



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N.º
~~114~~

CAIXA N.º
H 40
SETOR DE 297/75
JCJ n.º

297/75

Dist.

OBJETO — aviso prévio

AUDIÊNCIAS
27-4-71- 13,05

= acórdão =

RECTE — João Batista Camargo de Oliveira

RECDO. — Cetenco Engenharia S.A.

NCr\$ 38,40

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de março
do ano de 1971 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — J.C.J. DE GOIÂNIA
 Protocolo
 Entrada 11 / 03 / 71
 31 Nº 297
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz João Batista Cmargo de Oliveira

brasileiro, casado, servente, residente e domiciliado nesta Capital à Avenida Clmente, nº 642 Setor Vila São-José, através do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia onde é sindicalizado sob o nº 6.980, via de seu advogado, abaixo-assinado, (mandato arquivado na JCJ) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás sob o nº 913 de Ordem e escritório profissional sito à Avenida Tocantins, 768-Centro que, vem muito respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação reclamatória contra a firma Cetenco Engenharia S/A sediada à Avenida Anhanguera, nº 4.379 - Centro e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 23 novembro de 1.970 e despedido sem justo motivo em 06 de março de 1.971 e seu salário era de Cr\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro cruzeiros);
 Que, recebeu os demais direitos, exceto o aviso prévio de 8 dias;

Aviso Prévio. Que, ao ser despedido não recebeu as parcelas de....

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento as parcelas seguintes:

Aviso Prévio (8 dias - deixou de oferecer)..... Cr\$ 38,40

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de Cr\$. 40,00

Nestes termos,
 P. deferimento.

Goiânia, 09 de março de 1.971

pp.
 C.P.F. 002873261



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

2
Cotenco Engenharia S.A.
Av. Anhanguera, n. 4.379 - Centro
13011

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
João B. Camargo de Oliveira

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, n. 9, às 13.05 (treze horas e cinco minutos) horas do dia 27 (vinte e sete) do mês de Abril-1971. para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 7 de 31 de maio de 19 71.

Chefe da Secretaria

Mod. 3

Certifico que em 2 de 21 de 21 foi expedida a notificação da sentença de fls. _____ pelo registrado postal n.º 6536 em
Goiânia, 2 de 21 de 71

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

OBJETO: aviso, etc. PROCESSO N.º 297/71

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 27 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Goiânia

, n.º Praça Cívica nº 9 - Centro, na sala de audiências desta

Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante João Batista Camargo de Oliveira, acompanhado do Sr. Dr. Victor Gonçalves

e o reclamado Cetenco Engenharia S.A., representado pelo Sr. Milton Pacheco da Silva, chefe do pessoal

Representação, se houver
Representação, se houver
depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser êste cumprido nas seguintes condições:

A recda. paga neste ato ao recte., por saldo de seu pedido, a quantia de cr\$30,00. O recte. recebeu a citada importância e nesta oportunidade dá quitação à recda. para nada mais reclamar com fundamento na inicial. Custas no valor de cr\$3,00, pelo recte. isentas na forma da Lei.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

Do que, para constar, eu, *[assinatura]*, Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelos Srs. Vogais e por ambas as partes.

[Assinatura]
JUIZ PRESIDENTE
[Assinatura]
VOGAL DOS EMPREGADORES
[Assinatura]
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura] Reclamante
[Assinatura] Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 27 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Goiania, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante João Baptista Camargo (Representação quando houver) e o Reclamado rep. pelo Sr. Milton Pacheco da Silva (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) relativa ao processo JCJ - nº 297/71

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

P/SECRETÁRIO

RECLAMANTE

RECLAMADO